



PROCESSO Nº 1369/17

PROTOCOLO Nº 13.852.121-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 122/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALVORADA DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2584/17 – Sued/Seed, de 28/09/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 18/11/15, de interesse do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua José Januário da Silva, nº 936, município de Alvorada do Sul, é mantido pelo Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. - ME. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1971/14, de 22/04/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/05/14 a 23/05/19 (fl. 255).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio Resolução Secretarial nº 559/04, de 12/02/04, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2647/05, de 26/09/05. A renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5456/10, de 14/12/10, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/09/10 a 26/09/15 (fl. 254).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 108/17, de 04/04/17, do NRE de Londrina.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento/CEF/Seed encaminhou o parecer técnico referente à análise do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, fl. 250.



PROCESSO Nº 1369/17

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, fl. 228, foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 108/17, de 04/04/17, do NRE de Londrina, conforme o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 25/04/17 ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

Justificativa da direção/atraso no protocolado

(...) justifica-se que nos anos anteriores a vistoria feita era através da Saúde Municipal (Licença Sanitária), a partir do corrente ano foi exigido vistoria do Corpo de Bombeiros, portanto até solicitarmos a visita do Corpo de Bombeiros, em seguida a vistoria, foi se passando os dias, e estávamos com a certeza de que a entrega do Processo de Renovação poderia ser até o final do ano letivo. Estamos certos de que não acontecerá mais este atraso, estaremos atentos aos prazos de vencimentos. Outro caso foi os débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, na qual foram parcelados e tem a justificativa.

(...)

O prédio apresenta bom estado de conservação e manutenção constante em toda estrutura física. Os ambientes internos e externos são bem iluminados e arejados (...).

Biblioteca

A instituição possui uma biblioteca, com 30m². Atende aos alunos, professores e pais.

Há duas bibliotecárias que atendem à comunidade escolar, realizam o empréstimo dos livros e auxiliam na implementação dos projetos de leitura previstos na Proposta Pedagógica Curricular do Colégio.

A biblioteca possui um acervo atualizado e atende à demanda. Abaixo, relacionamos os livros destinados aos alunos e professores do Ensino Médio.

Laboratório de Física/Química e Biologia

O laboratório possui 29,30m², ambiente arejado, com iluminação adequada. Os resíduos químicos líquidos são colocados em um vidro e enviado para a farmácia; os reagentes sólidos são descartados no lixo da escola; os perfuro cortante são encaminhados ao Posto de Saúde.



PROCESSO Nº 1369/17

Laboratório de Informática

O espaço destinado para as atividades tecnológicas é adequado, possui 14,10m², com 10 computadores equipados. Há também um quadro de giz, ar-condicionado (...).

Espaço para Educação Física

A instituição possui uma quadra coberta, medindo 387,5m² em bom estado de conservação. É utilizado nas aulas de Educação Física (...).

Acessibilidade

O Colégio possui acessibilidade, há adaptação com corrimãos nas escadas, placas, pisos ásperos, rampas sinalizadas, os banheiros possuem portas alargadas e possuem adaptações para cadeirantes.

Corpo de Bombeiros/Licença Sanitária

Licença Sanitária nº 012/17, expedida dia 17/04/17, com validade até 18/04/2018.

Relatório circunstanciado complementar

(...) Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expedido em 24/11/2016, com validade até 22/07/2017 (fl. 257).

(...) Quadro de Avaliação Interna do Curso, fl. 256, abaixo descrito:

ENSINO MÉDIO	2011	2011	2011	2012	2012	2012	2013	2013	2013	2014	2014	2014	2015	2015	2015	2016	2016	2016	2017	2017	2017	
SÉRIE	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	1ª	2ª	3ª	
MATRICULAS	15	12	14	09	15	09	12	09	13	14	15	08	18	10	16	19	17	11	12	16	20	
DESISTENTE S/ SEM FREQUÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	01	-	01	-	-	-	-	-	
TRANSFERIDOS	01	02			01			01					01			01	01	-	02	-	01	01
REPROVADOS																	-	-	-	-	-	-
APROVADOS	14	10	14	09	14	09	12	08	13	14	15	07	18	09	15	17	17	09	12	15	19	

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 25/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 248).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2506/17-CEF/Seed, de 04/09/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, conforme alínea b, inciso II, do artigo 8º, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR (fl. 250).



PROCESSO Nº 1369/17

Consta, às fls. 256 e 257, a indicação do corpo docente com as habilitações específicas, porém o professor indicado para a disciplina de Arte é graduado em Arquitetura e Urbanismo, cursando Programa de Formação Pedagógica, o de Filosofia é licenciado em História, a docente de História e de Sociologia é licenciada em Estudos Sociais, com habilitação em Geografia, estando em desacordo com o artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/07/17 e a Licença Sanitária venceu em 18/04/18, ambos com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento do pedido de renovação do reconhecimento do curso ocorreu em razão das providências para reunir os documentos necessários para instruir o processo, porém contraria o disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 23/05/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes do vencimento, nos termos do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

Ao processo foram apensados a vida legal da instituição de ensino e o relatório circunstanciado complementar da Comissão de Verificação (fls. 254 a 257).

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto pela falta de docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, História e Sociologia. Por este motivo a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Alvorada do Sul, mantido pelo Colégio Monteiro Lobato – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio Ltda. - ME, pelo prazo de quatro anos, de 26/09/15 a 26/09/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1369/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Filosofia, História e Sociologia;

c) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 23/05/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP